



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 621 - Quinta-feira, 28 de Maio de 2026

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
<i>DECRETOS</i> .....	1





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 621 - Quinta-feira, 28 de Maio de 2026

### PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 616, DE 28 DE MAIO DE 2026

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo nº 01/2025, e dá outras providências.*

**ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA**, Prefeito do Município de Macaubal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

*CONSIDERANDO* o Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, realizado pelo Município de Macaubal/SP;

*CONSIDERANDO* que o Processo Seletivo nº 01/2025 foi homologado parcialmente em 27 de maio de 2025, em relação aos cargos/funções cujas etapas já se encontravam concluídas;

*CONSIDERANDO* que os demais cargos/funções do referido certame foram homologados posteriormente, em 03 de junho de 2025, após a conclusão das etapas pendentes;

*CONSIDERANDO* a previsão editalícia de validade do Processo Seletivo pelo prazo de 01 ano, contado da data da homologação, podendo ser prorrogado por igual período;

*CONSIDERANDO* a conveniência administrativa, a necessidade de continuidade dos serviços públicos municipais e o interesse público na manutenção da validade do certame;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado, por mais 01 ano, o prazo de validade do Processo Seletivo nº 01/2025 do Município de Macaubal, Estado de São Paulo.

**§ 1º** Para os cargos/funções homologados em 27 de maio de 2025, a prorrogação vigorará pelo período de 27 de maio de 2026 a 27 de maio de 2027.

**§ 2º** Para os cargos/funções homologados em 03 de junho de 2025, a prorrogação vigorará pelo período de 03 de junho de 2026 a 03 de junho de 2027.

**Art. 2º** Durante o prazo de validade prorrogado, a Administração Municipal poderá proceder à convocação dos candidatos aprovados e classificados, conforme a necessidade do serviço público, observada a ordem de classificação, as disposições do edital, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

**Art. 3º** A prorrogação de que trata este Decreto não gera direito automático à contratação, ficando esta condicionada ao interesse público, à existência de necessidade temporária, à disponibilidade de vagas e ao cumprimento das exigências legais e editalícias.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do término do prazo inicial de validade de cada homologação, conforme previsto no art. 1º.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaubal – SP, 28 de maio de 2026.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA - Prefeito do Município de Macaubal





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

**Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 621 - Quinta-feira, 28 de Maio de 2026****DECRETO Nº 617, DE 28 DE MAIO DE 2026***Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Macaubal/SP, e dá outras providências.*

**ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA**, Prefeito do Município de Macaubal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Macaubal/SP, o Fórum Municipal de Educação de Macaubal – FMEM, com caráter permanente e finalidade de discutir os problemas e fenômenos sociais da educação para construção de soluções e tomada de decisões voltadas à política educacional do território municipal, promover o acompanhamento contínuo e a avaliação periódica das ações de implementação dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, bem como coordenar conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e propor políticas públicas municipais de educação, promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns e conferências de educação do Estado de São Paulo e da União.

**Parágrafo único.** O Fórum terá caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicativo, fomentador, de acompanhamento e monitoramento das ações na área da Educação Básica.

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Macaubal/SP, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicativo, fomentador, de acompanhamento e monitoramento das ações na área da Educação Básica.

**Art. 3º** O Fórum Municipal de Educação tem como finalidades:

- I** – convocar, planejar e coordenar, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por ato do Poder Executivo, bem como divulgar as suas deliberações;
- II** – acompanhar e avaliar, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- III** – elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, os quais serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Prefeitura Municipal;
- IV** – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais, tais como seminários, simpósios, fóruns, rodas de debate, audiências públicas e demais ações relacionadas às finalidades deste Decreto;
- V** – participar da construção, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate sobre suas metas e estratégias;
- VI** – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município e de seus instrumentos, promovendo estudos e debates sobre a política educacional municipal.

**Art. 4º** O Fórum Municipal de Educação contará com membros titulares e suplentes, indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, observada a seguinte composição, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente por segmento:

- I** – representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – representante(s) do Poder Legislativo;
- III** – representante(s) dos Professores da Educação Infantil;
- IV** – representante(s) dos Professores do Ensino Fundamental I;
- V** – representante(s) dos Professores do Ensino Fundamental II;
- VI** – representante(s) dos Professores do Ensino Médio;
- VII** – representante(s) do Conselho Municipal de Educação;
- VIII** – representante(s) do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Macaubal - São Paulo

**Diário Oficial de Macaubal-SP / Edição nº 621 - Quinta-feira, 28 de Maio de 2026**

- IX – representante(s) do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- X – representante(s) dos Técnicos da Educação Municipal;
- XI – representante(s) de pais ou responsáveis de estudantes da Educação Infantil;
- XII – representante(s) dos pais de alunos do Ensino Fundamental I;
- XIII – representante(s) dos pais de alunos do Ensino Fundamental II;
- XIV – representante(s) dos pais de alunos do Ensino Médio;
- XV – representante(s) do Magistério Público da Educação Especial;
- XVI – representante(s) do Ensino Privado;
- XVII – representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVIII – representante(s) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIX – representante(s) do Conselho Tutelar;
- XX – representante(s) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- XXI – representante(s) do Comitê pela Primeiríssima Infância;
- XXII – representante(s) de Organizações da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** O Fórum Municipal de Educação poderá definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos, entidades ou segmentos vinculados à educação.

**Art. 5º** O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, disporá sobre sua estrutura, procedimentos, normas de funcionamento e demais aspectos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 6º** O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, conforme periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno.

**Art. 7º** A Mesa Coordenadora do Fórum Municipal de Educação será composta por um(a) Coordenador(a), um(a) Vice-Coordenador(a) e um(a) Secretário(a), eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária de cada mandato.

**Art. 8º** A partir do segundo mandato, a Mesa Coordenadora em exercício encaminhará ofícios aos órgãos e segmentos integrantes do Fórum Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, para indicação de representantes e realização de eleição da nova Mesa Coordenadora.

**Art. 9º** O Fórum Municipal de Educação ficará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá o suporte técnico, administrativo e estrutural necessário ao seu funcionamento e ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 10.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaubal – SP, 28 de maio de 2026.

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA - Prefeito do Município de Macaubal

